



PROCESSO N.ºS 980/11 1032/11 1334/11 PROTOCOLO N.ºS 10.163.941-0 10.250.759-2 11.214.895-7

PARECER CEE/CEB N.º 666/12 APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BOA VISTA DA APARECIDA
ESCOLA MUNICIPAL PADRE WENCESLAU – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IRATI
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL – TAPEJARA

MUNICÍPIOS: BOA VISTA DA APARECIDA, TAPEJARA E IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I - Educação de Jovens e Adultos , presencial, e autorização para o funcionamento de descentralizações – APEDs.

RELATORES: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO E ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino, jurisdicionadas aos NREs de Cascavel, Irati e Cianorte solicitam renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como também a autorização para a descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA APED	localidade da APED
Proc.980/11 Of. 1069/2011	Escola Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Boa Vista da Aparecida	- Escola Municipal Boa Vista – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Colégio Estadual Paulo VI - EFM	Boa Vista da Aparecida



PROCESSO N.º 980/11 e outros

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA DA APED	LOCALIDADE da APED
Proc. 1032/11 Of. 1108/11	Escola Municipal Padre Wenceslau – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Irati	- Escola Municipal Plínio Ancutti Pessoa -EF - Escola Municipal Mercedes Braga- EIF	Irati
Proc. 1334/11 Of. 1475/11	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Tapejara	Escola Municipal Dr. Ulysses da Silveira Guimarães -EIF	Tapejara

Justificativa

A continuidade da oferta do Ensino Fundamental – Fase I nos estabelecimentos de ensino e a descentralização justificam-se por haver demanda de jovens, adultos e idosos trabalhadores com interesse em dar continuidade aos estudos.

1.1.Dados Gerais do Curso

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.2 Da Instituição de Ensino

As instituições de ensino elencadas no quadro inicial obtiveram autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006. Anexaram ao processo a descrição das instalações físicas e materiais, necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

As Escolas Municipais Duque de Caxias – EIF e Padre Wenceslau EIF, foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR (cf. Informativo VLE – Vida Legal do Estabelecimento), exceto a Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves do município de Tapejara, que não apresentou credenciamento ao Sistema de Ensino.



PROCESSO N.º 980/11 e outros

Os NREs acima referenciados atestam a regularidade dos Relatórios Finais.

Foi anexado ao processo a relação dos recursos humanos disponíveis, os quais são devidamente habilitados para a função indicada.

Constam no processo a relação de mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico, os quais eram compatíveis e adequados ao curso.

A Avaliação da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental – Fase I realizada pela SEED/PR, que anexou a sistematização dos resultados aos processos. Desenvolveu-se nas escolas municipais que ofertam EJA – Fase I, por meio de aplicação de dois instrumentos : Educando e Escola - são nominados como respondentes: educandos matriculados nas escolas e diretores, equipe pedagógica, pessoal administrativo, serviços gerais e representantes da comunidade escolar.

Constatou-se que a partir da análise dos resultados da avaliação, é viável a continuidade da proposta pedagógica , com a alteração da matriz curricular de 04 (quatro) etapas de 300 (trezentas) horas para 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO N.º 980/11 e outros

Escola Municipal Duque de Caxias

Matrizes Curriculares

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Duque de Caxias – Ed. Inf. Ens. Fund.					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida					
MUNICÍPIO: Boa Vista da Aparecida			NRE: Cascavel		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010			FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS					
Áreas do Conhecimento	PERÍODOS				Total horas
	1º P 1 Sem	2º P 1 Sem	3º P 1 Sem	4º P 1 Sem	
Língua Portuguesa					1.200
Matemática					
Estudos da Sociedade e da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1.200 h
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>			<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>		



PROCESSO N.º 980/11 e outros

Escola Municipal Padre Wenceslau - EIF

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
INSTITUIÇÃO: Secretaria Municipal de Educação		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Irati		
MUNICÍPIO: Irati		NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS/AULA	
	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA (Arte e Educação Física)	600	600
MATEMÁTICA		
CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História e Geografia)		
TOTAL	1200	
Total de carga horária do curso: 1200 horas		



PROCESSO N.º 980/11 e outros

Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
Estabelecimento: Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves – EIEF	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Tapejara	
MUNICÍPIO: Tapejara	NRE: Cianorte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem /2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA	600 h	600 h
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL DE HORAS	600	600
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas ou 1440 h/a		

1.4 Pareceres/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED e Parecer DEB/CEJA, manifestam-se favoravelmente à renovação da autorização dos cursos.

1.5 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Cascavel, Irati e Cianorte, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, como também foi favorável à autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.



PROCESSO N.º 980/11 e outros

2. Mérito

Os protocolados, ora em análise, tratam de pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, como também do pedido de autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial.

As Comissões Verificadoras dos NREs de Irati, Cianorte, Cascavel, emitiram relatório circunstanciado, informando sobre as condições físicas e pedagógicas das instituições de ensino, bem como a regularidade da documentação escolar.

As Escolas Municipais Duque de Caxias – EIF e Padre Wenceslau EIF, foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos do Capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR (cf. Informativo VLE), exceto a Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves do município de Tapejara, que não apresentou credenciamento ao Sistema de Ensino.

Quanto à sistematização dos resultados da avaliação da proposta pedagógica do Ensino Fundamental – Fase I, verifica-se que foram avaliadas 494 (quatrocentas e noventa e quatro) escolas municipais que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos, abrangendo 370 (trezentos e setenta) municípios, com data previamente divulgada. A aplicação da avaliação deu-se por meio de dois instrumentos: 13037 (treze mil e trinta e sete) respondentes do instrumento – Educando e 2.289 (dois mil e duzentos e oitenta e nove) respondentes do instrumento – Escola. Foram organizados por questões que revelaram:

- a) opinião dos alunos sobre seu próprio processo de aprendizagem;
- b) qualidade dos recursos materiais e didáticos disponíveis;
- c) forma de planejamento coletivo;
- d) avaliação do professores e funcionários sobre o processo do trabalho;
- e) formas de gestão
- f) relatório de número de matrículas, evasão e concluintes.

As respostas foram registradas em cartão-resposta, processadas pela CELEPAR, que produziu os relatórios estatísticos em percentuais por questão, categoria e por instituição de ensino, foram anexados aos protocolados.

Com fundamento na instrução dos processos e nos relatórios circunstanciados, constata-se que as instituições de ensino em tela atendem às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 980/11 e outros

Ademais, as Comissões de Verificação, DEB/CEJA/SEED e CEF/SEED, manifestaram-se favoravelmente à renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos , presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, nas instituições de ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, relacionadas a seguir:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N°	REN. de AUTORIZAÇÃO
Proc.980/11	Escola Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Boa Vista da Aparecida	1653/11 CEF/SEED	31/12/2009 a 31/12/2013
Proc. 1032/11	Escola Municipal Padre Wenceslau – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Irati	113/11 DEB/CEJA	31/12/2009 a 31/12/2013
Proc. 1334/11	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental	Tapejara	185/11 DEB/CEJA	31/12/2009 a 31/12/2013

b) autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, Educação de Jovens e Adultos - APED, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação. n.º 05/10 – CEE/PR, a partir da publicação do ato autorizatório, nas instituições de ensino relacionadas a seguir:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SEDE	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZA - APED FASE I
Proc.980/11	Escola Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Boa Vista da Aparecida	- Escola Municipal Boa Vista – Educação Infantil e Ensino Fundamenta - Colégio Estadual Paulo VI - EFM
Proc. 1032/11	Escola Municipal Padre Wenceslau – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Irati	- Escola Municipal Plínio Ancutti Pessoa -EF - Escola Municipal Mercedes Braga- EIF



PROCESSO N.º 980/11 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SEDE	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA - APED FASE I
Proc.1334/11	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental	Tapejara	Escola Municipal Doutor Ulysses da Silveira Guimarães -EIF

O pedido de renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

À instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

O NRE de Cianorte deverá orientar as instituições de ensino a solicitar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino, instruindo o processo de acordo com o estabelecido no Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização de descentralização – APEDs, nas instituições de ensino acima relacionadas.

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE